

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/58/DDF/2014**

Aditamento ao Contrato-Programa de
Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/216/DDF/2013

Objetos:

DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA

Outorgantes:

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**
- 2. Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinas**

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/58/DDF/2014

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/216/DDF/2013

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, adiante designado como **IPDJ, I. P. ou 1.º OUTORGANTE;**

e

2. **A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ARTES MARCIAIS CHINESAS**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 124, de 28 de maio com sede na(o) Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, NIPC 502871091, aqui representada por Paulo Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO ou 2.º OUTORGANTE.**

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/216/DDF/2013, foi concedida pelo IPDJ, I. P., uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a **FEDERAÇÃO** apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.
- C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º **OUTORGANTE** a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2014 com a Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2014;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/216/DDF/2013 que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do contrato

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/216/DDF/2013 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2014.

CLÁUSULA 2.ª
Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/216/DDF/2013 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2014, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2014, não podendo ter uma duração superior a três meses.

CLÁUSULA 3.ª
Participação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída à **FEDERAÇÃO** em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

CLÁUSULA 4.ª
Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/216/DDF/2013 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

CLÁUSULA 5.ª
Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2013 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a FEDERAÇÃO obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 6.ª
Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

Assinado em Lisboa, em 19 de fevereiro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



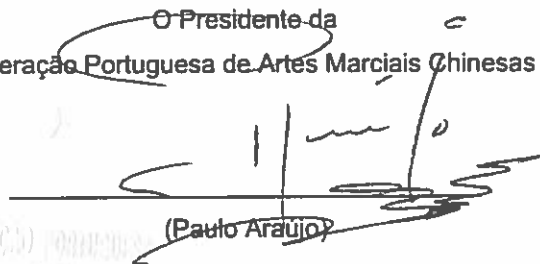
(Augusto Fontes Baganha)

A Vogal do Conselho Diretivo do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



(Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça)

O Presidente da
Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas



(Paulo Araújo)